

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Ermelino Matarazzo
<b>NOME DA OSC</b>	União Cidade Líder em Pró melhoramento do Bairro
<b>NOME FANTASIA</b>	CJ União Ermelino
<b>TIPOLOGIA</b>	SCFV – Centro para a Juventude
<b>EDITAL</b>	011/SMADS/2019
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2019/0000106-0
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	219/SMADS/2019
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Vânia Custódio Gonçalves
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	787.411-1
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	06/04/2021
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	Julho a Dezembro/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 06/04/2021 delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral;

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Destacamos que os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 3ª Semestralidade (Julho/2020 a Dezembro/2020) foram apresentadas fora do prazo. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram identificadas as irregularidades citadas abaixo. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, a OSC União Cidade Líder foi notificada para realizar os esclarecimentos até a apresentação da Prestação de

Contas Parcial. A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa dentro fora do prazo e, parte das irregularidades não foi esclarecida, conforme abaixo:

### **Julho/2020**

- 1. Refazer ofício, colocar o real valor de repasse R\$ 34.273,86.** Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta o instrumental corrigido.
- 2. Memória de Cálculo de Rateio:**
  - Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC refere que não houve rateio.
- 3. Instrumental de Contrapartida:**
  - Corrigir número do edital. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta o instrumental corrigido.
- 4. DEAFIN:**
  - Corrigir a Deafin a partir do mês de dezembro de 2019. Colocar os valores corretos recebidos nos repasses. Valor de RH (R\$ 11.461,81). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresentou o instrumental com incorreções.
- 5. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária:**
  - Corrigir número do processo de prestação de contas (00004417-7). Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o instrumental.
  - Justificar pagamento R\$ 339,68 – PREF TELIF de (10/07/20) . Na prestação de contas parcial a OSC informa que Telif é um imposto cobrado pela prefeitura sobre uma taxa de licenciamento do serviço. Em consulta ao google, identificamos que o nome correto do imposto é TLIF (*Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização*), que é cobrado no município de São Paulo.
- 6. Relatório Sintético de Conciliação Bancária - Conta Poupança:**
  - Número do processo de prestação de contas incorreto (Prestação: 00004417-7. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o instrumental.
  - Justificar Saldo da poupança. Na prestação de contas parcial a OSC não realiza justificativa.

### **Agosto/2020**

- 7. Memória de Cálculo de Rateio:**
  - Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não menciona a memória de cálculo de rateio.

### **1. DEAFIN:**

- Corrigir a Deafin a partir do mês de dezembro de 2019. Colocar os valores corretos recebidos nos repasses. No mês de janeiro o valor de rapasse foi de R\$ 31.765,10 (ferias coletivas). A partir de junho/20 o valor de repasse conforme MP 936/20 de RH R\$ 11.461,81 + encargos R\$ 6.387,55. Falta parte do instrumental dos meses de Julho e Agosto. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta o Instrumental com incorreções.

### **2. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária:**

- Corrigir a conciliação de conta corrente – Repasse e movimentação 13/14/19 itens de despesas. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresentou novo Relatório Sintético de Conciliação de Conta Corrente, bem como outro extrato bancário, com informações divergentes do extrato apresentado na ocasião do Ajuste Financeiro Mensal e também novas notas fiscais, também divergentes das apresentadas anteriormente. A OSC não esclarece o motivo que a leva apresentar tantos documentos diferentes dos apresentados à época da realização da análise do Ajuste Financeiro Mensal, como se estivesse substituindo por notas válidas. No entanto, novas notas não serão aceitas.
- Consta dois pagamentos referente a RH, discriminar a que mês se refere. Na Prestação de contas parcial a OSC não responde tal questionamento.

### **3. Apresentar chave de acesso das seguintes notas fiscais:**

- Atacadão nº. 000.585.369, (R\$ 5.566,00). Na prestação de contas parcial a OSC apresenta a nota, porém, com o valor de R\$ 3.786,00. Diferença de R\$ 1.780,00 a descontar.
- Ki preço nº. 000.000.452 (R\$ 682,36). Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta a nota solicitada, tampouco realiza nenhuma justificativa. Descontar R\$ 682,36
- Ki preço nº 000.000.453 (R\$ 2.169,89). Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta a nota solicitada, tampouco realiza nenhuma justificativa. Descontar R\$ 2.169,89
- Ki preço nº. 000.000.456 (R\$ 904,41). Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta a nota solicitada, tampouco realiza nenhuma justificativa. Descontar R\$ 904,41
- Papelaria ZL nº. 000.103.803 Nota apresentada no valor de R\$ 1.782,45 e em

consulta ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica consta o valor de R\$ 1.282,45. Diferença de R\$ 500,00. Na prestação de contas parcial a OSC apresenta a nota solicitada, com o valor de R\$ 1.282,45, Não explica a nota apresentada no valor de R\$ 1.782,45. Descontar R\$ 500,00

#### **4. Relatório Sintético de Conciliação Bancária - Conta Poupança:**

- Justificar Saldo da poupança. Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta justificativa.

R\$ 1.780,00 + R\$ 682,36 + R\$ 2.169,89 + R\$ 904,41 + R\$ 500,00 = Total: R\$ 6.036,66

### **Setembro/2020**

#### **5. Memória de Cálculo de Rateio:**

- Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na prestação de contas parcial a OSC não menciona a memória de cálculo de rateio.

#### **6. DEAFIN:**

- Corrigir a Deafin, considerando o início da nova anualidade em setembro de 2020 e inserindo os valores de aluguel e IPTU no campo "Gastos no mês". Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta o instrumental com incorreções.
- Não consta o pagamento do contador na Deafin, mas a nota fiscal referente a este pagamento foi apresentada.
- Justificar valor na Deafin referente ao RH (MP R\$ 11.461,81). R\$ 13.983,10 Deafin e R\$ 10.343,34 Folha de Pagamento.

#### **7. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária:**

- Justificar nota apresentada 000.104.595 (Comercio de Papelaria Zona Leste), no valor de R\$ 1.048,60 que não consta na conciliação. Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta justificativa.
- Justificar nota apresentada nº. 456 (Distribuidor Ki Preço), no valor de R\$ 904,41 que não consta na conciliação. Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta justificativa.
- Justificar nota apresentada nº. 104.597 (Comercio de Papelaria Zona Leste), no valor de R\$ 215,40 que não consta na conciliação. Na prestação de contas parcial a OSC não apresenta justificativa
- Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresentou novo Relatório Sintético de Conciliação de Conta Corrente, bem como outro extrato bancário, com informações

divergentes do extrato apresentado na ocasião do Ajuste Financeiro Mensal e também novas notas fiscais, também divergentes das apresentadas anteriormente. A OSC não esclarece o motivo que a leva apresentar tantos documentos diferentes dos apresentados à época da realização da análise do Ajuste Financeiro Mensal, novas notas não serão aceitas.

**8. Apresentar chave de acesso das seguintes notas fiscais:**

Ki preço nº. 000.000.459 (R\$ 1.341,35). Na prestação de contas parcial a OSC apresenta nova nota fiscal emitida pelo mesmo fornecedor, porém com emissão em 26/02/21. A nota não poderá ser aceita e o valor será descontado.

Ki preço nº 000.000.460 (R\$ 370,15). Na prestação de contas parcial a OSC apresenta nova nota fiscal emitida pelo mesmo fornecedor, porém com emissão em 26/02/21. A nota não poderá ser aceita e o valor sera descontado.

Ki preço nº 000.000.461 (R\$ 523,43). Na prestação de contas parcial a OSC apresenta nova nota fiscal emitida pelo mesmo fornecedor, porém com emissão em 26/02/21. A nota não poderá ser aceita e o valor sera descontado.

Atacadão nº. 000.588.364, (R\$ 5.566,00). Em consulta ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica consta o valor de R\$ 2.713,30. Diferença de R\$ 2.852,70. Na prestação de contas parcial a OSC apresenta a nota no valor de R\$ 2.713,30 e não justifica a nota apresentada anteriormente. O valor de R\$ 2.852,70 será descontado.

**9. Relatório Sintético de Conciliação Bancária - Conta Poupança:**

- Justificar Saldo da poupança.

R\$ 1.341,35 + R\$ 370,15+R\$ 523,43+R\$ 2.852,70 = **Total: 5.087,63**

**Outubro/2020**

**10. Memória de Cálculo de Rateio:**

- Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na prestação de contas parcial a OSC não menciona a memória de cálculo de rateio.

**11. DEAFIN:**

- Corrigir a Deafin, considerando o início da nova anualidade em setembro de 2020.
- Não consta o pagamento do contador na Deafin, mas a nota fiscal referente a este pagamento foi apresentada.
- Na Deafin consta valor de R\$ 280.000,00 no campo gastos no mês.

- Discriminar Aluguel e IPTU no instrumental. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta DEAFIN com incorreções.

**12. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária:**

- Justificar nota apresentada 000.105.436 (Comercio de Papelaria Zona Leste), no valor de R\$ 1.421,10 de 27.10.2021 que não consta na conciliação. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta instrumental sem inserir a nota, não faz nenhuma justificativa.

**13. Apresentar chave de acesso das seguintes notas fiscais:**

- Ki preço nº 000.000.492 (R\$ 1.238,18). Na prestação de contas parcial a OSC apresenta nova nota fiscal emitida pelo mesmo fornecedor, porém com emissão em 26/02/21. A nota não poderá ser aceita e o valor sera descontado.
- Atacadão nº. 000.591.941 (R\$ 4.468,53). Em consulta ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica consta o valor de R\$ 3.140,53 – Diferença de R\$ 1.328,00. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a nota fiscal com o valor de R\$ 3.140,53 e não justifica a nota apresentada anteriormente. O valor de R\$ 1.328,00 será descontado.
- Papelaria ZL nº. 000.105.436 Nota apresentada no valor de R\$ 1.421,10 e em consulta ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica consta o valor de R\$ 925,62. Diferença de R\$ 495,48. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não justifica a nota. O Valor de R\$ 495,48 será descontado.

**14. Relatório Sintético de Conciliação Bancária - Conta Poupança:**

- Justificar Saldo da poupança.  
 $R\$ 1.238,18 + R\$ 1.328,00 + R\$ 495,48 = \text{Total: } R\$ 3.061,66$

**Novembro/2020**

**15. Memória de Cálculo de Rateio:**

- Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na prestação de contas parcial a OSC não menciona a memória de cálculo de rateio.

**16. DEAFIN: Ver com Sônia**

- Corrigir a Deafin, considerando o início da nova anualidade em setembro de 2020. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta instrumental com incorreções.
- Não consta o pagamento do contador na Deafin, mas o pagamento consta na

conciliação/extrato conta corrente.

- Consta o valor referente ao provisionado, contudo, o depósito não foi realizado no mês.
- Discriminar Aluguel e IPTU no instrumental.
- Total de despesas no mês: R\$ 38.976,26

#### **17. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária:**

- Justificar transferência realizada para conta da OSC no valor de R\$ 1.158,94. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta justificativa onde refere: "Referente valor de R\$ 1.158,94, valores já foram acertados conforme relatório enviado anteriormente. A OSC não realize a justificativa ou apresenta comprovante de depósito relativo ao valor solicitado. O valor de R\$ 1.158,94 será descontado.
- Justificar valores de R\$ 522,50 e R\$ 1.567,00 referente ao pagamento do contador (maior que PRD), devolver R\$ 1.044,50. Na Prestação de Contas Parcial a OSC refere que o valor é relativo a 13º salário. Em consulta a NGA, verificamos a necessidade de o valor ser igual ao estipulado em PRD, desta forma o valor sera descontado.
- Apresentar chave de acesso da nota 000.000.493 (R\$ 3.494,93) Ki preço. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não justifica a nota. O valor de R\$ 3.494,93 será descontado.

#### **Relatório Sintético de Conciliação Bancária - Conta Poupança:**

- Justificar Saldo da poupança. Na Prestação de Constas Parcial a OSC não realiza justificativa.

R\$ 1.158,94 + R\$ 3.494,93 + R\$ 1.044,50 = R\$ 5.698,37

### **Dezembro/2020**

#### **18. Memória de Cálculo de Rateio:**

- Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na prestação de contas parcial a OSC não menciona a memória de cálculo de rateio.

#### **19. DEAFIN: Ver com Sônia**

- Deafin incorreta, corrigir considerando o início da nova anualidade em setembro de 2020.
- Não preencheu os valores do mês na folha nº. 2.

#### **20. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária:**

- FGTS a maior: Conciliação R\$ 1.843,74/PRD: R\$ 1.237,38, devolver R\$ 606,36.
- Devolver tarifa R\$ 35,00. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta transferência para conta do serviço no valor de R\$ 35,00

#### **21. Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Poupança:**

- Justificar Saldo da poupança. Na Prestação de Constas Parcial a OSC não realiza justificativa.

Totais

Agosto: 6.036,66

Setembro: 5.087,63

Outubro: 3.061,66

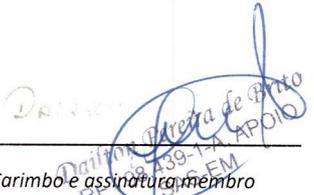
Novembro: 5.698,37

**Total: 19.884,32**

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir

sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 27/05/2021

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação